

RESOLUÇÃO Nº 1277 /8

ASSUNTO:

CLASSIFICAÇÃO DE VIA DE INTERIOR EM PERIFÉRICA

HOMOLOGO

EM DE DAYOTO

DE 19 89

face ao disposto nos artigos 108, parágrafo 19, e 263, da Lei Complementar nº 43/79 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 158/87) aprova:

Como via periférica,

a Rua Domingos Martins, no trecho compreendido entre as Ruas Domingos Rubbo e Fernando Abbott, com o grupamento de atividades 25, tudo de acordo com o graficado na planta "2", anexa.

Scaller Verander School States Setting Andrew States Support Setting S

RESOLUÇÃO Nº 1277

/89

ASSUNTO:

CLASSIFICAÇÃO DE VIA DE INTERIOR EM VIA PERIFERICA

JUSTIFICATIVA

A presente classificação de via periférica se deve a des caracterização original da mesma como residencial e a identificação comercial e industrial em função do uso existente e vocação de uso compatível com o po tencial que representa.

O levantamento funcional e análise dos elementos acima mencionados determinaram o novo grupamento de atividades para o trecho do log gradouro, idêntico ao da area periferica da Unidade Territorial de Planejamento, sendo mantidos os demais dispositivos urbanisticos.

Esta resolução foi originada pelo expediente

numero

002.234036.00.4.

Adulus M.
PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR



